



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2024

“ALTERA OS ARTIGOS 11, 130, §§ 2º E 5º DO ARTIGO 131 E ARTIGO 132 DA LEI COMPLEMENTAR 16/2018, QUE REFORMULA O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE AIMORÉS, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Complementar 16, de 26/11/2018, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 11. O Município não concederá, em todo o seu território, Alvará de Localização e Funcionamento, sem que o interessado apresente Licença de Operação, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, às atividades econômicas classificadas como de alto risco, em consonância com o Programa Estadual de Desburocratização Minas Livre para Crescer, elaboradas pelo Comitê Gestor da REDESIM-MG, e suas deliberações posteriores.”

Art. 2º O artigo 130 da Lei Complementar 16, de 26/11/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 130 - Exceto nos casos de empreendimento classificados como baixo risco e o MEI - Microempreendedor Individual, nenhum estabelecimento comercial, de prestação de serviços e industrial poderá funcionar no Município sem a prévia autorização do Poder Público, concedida na forma de Alvará de Localização e Funcionamento.

Parágrafo Único - As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 3º - Os §§ 2º e 5º do artigo 131 da Lei Complementar 16, de 26/11/2018, passam a ter a seguinte redação:

“§2º - Sob pena de indeferimento ao requerimento, além de definir as atividades, no caso de a atividade econômica ser classificada como de risco alto, deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento;
- b) documento de numeração predial, oficial ou correspondente;
- c) alvará sanitário, quando for o caso;
- d) memorial descritivo de projeto da indústria, quando for o caso,
- e) documento de aprovação expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso;

(...)

§ 5º Caso a atividade econômica seja classificada como de risco alto, o Alvará de localização e funcionamento deve ser precedido de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.”

Art. 4º - O artigo 132 da Lei Complementar 16, de 26/11/2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 132. O Alvará de localização e funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similares consubstanciadas em alvará, deverá conter as seguintes características essenciais do estabelecimento:

- I - nome ou razão social e denominação;
- II - localização;
- III - atividade e ramo;”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aimorés, 10 de junho de 2024.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000
Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br
CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

JUSTIFICATIVA

URGENTE

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Com o prazer de dirigir-me a vossas excelências, encaminho a essa casa de leis para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei Complementar nº 033/2024 que altera os artigos 11, 130, §§ 2º e 5º do artigo 131 e artigo 132 da Lei Complementar 16/2018, que reformula o código de posturas do município de Aimorés e dá outras providências.

O envio do presente Projeto de Lei é imprescindível para adequar a legislação do município à Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

Nesse intuito, espera que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado pelos nobres edis.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito para renovar os meus mais estimados votos de consideração.

Prefeitura Municipal de Aimorés, 10 de junho de 2024.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal